

RESOLUÇÃO Nº 709, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a publicação na internet dos nomes e códigos dos agentes e autoridades de trânsito, bem como os convênios de fiscalização de trânsito celebrados pelos órgãos e entidades executivos de trânsito.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o art. 7º, inciso I, combinado com o art. 12, I e II, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 80000.022306/2017-11,

RESOLVE:

Art. 1º Os órgãos e entidades executivos de trânsito deverão disponibilizar na internet pesquisa em listagem contendo os nomes e códigos dos agentes e autoridades de trânsito que atuam na fiscalização de trânsito, responsáveis pela lavratura de autos de infração de trânsito.

Art. 2º Os órgãos e entidades executivos de trânsito publicarão na internet cópias dos convênios de fiscalização de trânsito celebrados na forma do art. 25 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Elmer Coelho Vicenzi
Presidente

João Paulo Syllos
Ministério da Defesa

Paulo Cesar de Macedo
Ministério do Meio Ambiente

Luiz Otávio Maciel Miranda
Ministério da Saúde

Djailson Dantas de Medeiros
Ministério da Educação

Charles Andrews Sousa Ribeiro
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Olavo de Andrade Lima Neto
Ministério das Cidades



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder
Executivo
seção I

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Parakevantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-4800

Volume 126 • Número 176 • São Paulo, sábado, 17 de setembro de 2016

www.imprensaoficial.com.br

Convênio GSSP/ATP 206/16.

Processo Protocolo ATP GS 5.663/16.

Partes Convenientes - O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, e o Município de BRODOWSKI.

Objeto - Delegação de competências municipais de fiscalização e engenharia de trânsito, nos termos do artigo 25 da Lei 9.503/97, "Código de Trânsito Brasileiro".

Vigência - 05 anos.

Parecer Referencial CJ 603/16.

Sem repasse de recursos.

Data da assinatura - 16-09-2016.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CONVÊNIO GSSP/ATP- 2016

Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da Secretaria da Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, e o MUNICÍPIO DE **BRODOWSKI**, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Aos 16 dias do mês de Setembro de 2016, o Estado de São Paulo, doravante designado ESTADO, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, **Dr. MÁGINO ALVES BARBOSA FILHO**, e do DETRAN, neste ato representado pela sua Diretora Vice-Presidente, **NEIVA APARECIDA DORETTO**, nos termos do Decreto 59.215, de 21 de maio de 2013 e da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, e o Município de BRODOWSKI, representado pelo Prefeito Municipal, **ELVES SCIARRETTA CARREIRA** doravante designado MUNICÍPIO, com base nos ditames constitucionais e legais vigentes, e no artigo 25 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, por esta e na melhor forma de direito, celebram o presente Convênio, na conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Este convênio tem por objeto a delegação ao ESTADO para o exercício das competências que a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, atribuiu ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Competências Delegadas

Para a execução deste ajuste o MUNICÍPIO delega ao ESTADO o exercício das atribuições a seguir discriminadas, constantes do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro:

I - inciso II - operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

II - inciso III - operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

III - inciso VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

IV - inciso VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista neste Código, notificando os infratores;

V - inciso VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar os infratores;

VI - inciso IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95, aplicando as penalidades previstas;

VII - inciso XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

VIII - inciso XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

IX - inciso XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades decorrentes de infrações;

X - inciso XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XI - inciso XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Exercício das Competências

Ao ESTADO, além das atribuições delegadas, caberá exercer as demais competências próprias como previsto na legislação de trânsito, inclusive aplicar a pena de multa de trânsito e proceder à sua arrecadação, respeitada a competência municipal prevista na Cláusula Sexta.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CLÁUSULA QUARTA**Dos Recursos Humanos e Materiais**

Os recursos humanos e materiais a serem disponibilizados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo e pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, durante a vigência deste convênio, serão unicamente aqueles já em disponibilidade no MUNICÍPIO conveniente, na data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - Visando ao maior aproveitamento dos recursos humanos e materiais alocados pelo ESTADO, o MUNICÍPIO, quando solicitado, colocará à disposição dos Órgãos envolvidos servidores para prestação de serviços administrativos e recursos necessários ao bom desempenho dos serviços e execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA**Das Áreas de Colidência e da Colaboração Mútua**

Os órgãos de trânsito do ESTADO, através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e suas Circunscrições Regionais de Trânsito - CIRETRANs, bem como o do MUNICÍPIO, deverão eliminar áreas de colidência em suas atividades, colaborando para o aperfeiçoamento das mesmas, a fim de implementar uma integração operacional, visando a arrecadação dos débitos originários de multas por ocasião de licenciamento dos veículos, registrados em quaisquer municípios do Estado de São Paulo, bem como para proporcionar o pronto acesso aos cadastros de veículos, condutores e multas, sempre que necessário.

CLÁUSULA SEXTA**Da Arrecadação das Multas**

O MUNICÍPIO opta por promover, privativamente, como receita própria, a arrecadação do valor das multas previstas na legislação de trânsito por infrações praticadas no uso das vias terrestres do território municipal, relacionadas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único - As atuações lavradas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, em talonário do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN deverão ser encaminhadas semanalmente à Municipalidade, para o processamento e arrecadação.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Valor

O presente Convênio é celebrado sem qualquer ônus para o ESTADO, que se obriga, por meio da Polícia Militar do Estado de São Paulo e do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a disponibilizar e utilizar apenas e tão-somente os recursos humanos e materiais nesta data existentes no MUNICÍPIO, a fim de evitar que as atividades operacionais sofram solução de continuidade, em face da vigência do Código de Trânsito Brasileiro, até a celebração de novo e mais abrangente convênio.

CLÁUSULA OITAVA

Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia

O presente convênio vigorará por 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único - Este convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA

Da Revisão e do Aditamento

Havendo legislação superveniente, este convênio poderá ser revisado ou aditado, mediante solicitação dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Gratificação

Poderá ser atribuído pelo MUNICÍPIO, aos militares do Estado disponibilizados para o exercício das atividades desenvolvidas no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito, o pagamento de gratificação mensal, a título de pró-labore, nos termos da Lei autorizadora.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Disposições Comuns

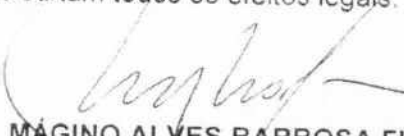
As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do presente convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidos por via de entendimento entre os partícipes, ouvidos os órgãos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na Cláusula Décima Primeira.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 3 vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando 2 vias com o ESTADO e a outra com o MUNICÍPIO, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.


MAGINO ALVES BARBOSA FILHO

Secretário da Segurança Pública


NEIVA APARECIDA DORETTO

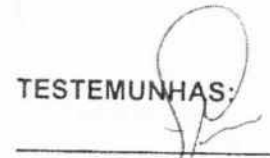
Diretora Vice-Presidente do DETRAN

Respondendo pelo expediente da Presidência


ELVES SCIARRETTA CARREIRA

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:


Nome: FLEURY FABBRI JUNIOR

RG: 10.771.811-X

CPF: 981.132.168-04


Nome: AMAURI RIBEIRO PUGA

RG: 42.598.437-0

CPF: 368.340.238-52

Extratado em: 16 / 09 / 2016

Publicado em: 17 / 09 / 2016

Dotificado em: . . .